**STF concede liminar e suspende decisão do TJ que obrigava MP-SP a adiantar honorários periciais**

O Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu liminar ao Ministério Público do Estado de São Paulo e suspendeu cautelarmente a eficácia de decisão da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo que obrigava o adiantamento dos honorários periciais por parte do Ministério Público, autor de ação civil pública na qual foi deferida prova pericial. A liminar foi concedida no dia 19 de dezembro pelo relator Ministro Celso de Mello.

A medida cautelar havia sido solicitada pelo Procurador-Geral de Justiça, Márcio Fernando Elias Rosa, na Reclamação 15.084 (**Rcl 15084),** na qual se questiona a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento nº 0076838-04.2011.8.26.0000. Com a liminar concedida pelo Ministro Celso de Mello, fica suspensa a exigência do adiantamento dos honorários periciais, pelo MP, até o julgamento do mérito da Reclamação.

Esta é a segunda decisão no mesmo sentido obtida pelo MP-SP junto ao STF em relação à exigência de o MP pagar honorários periciais. No final de setembro de 2012, o STF julgou procedente Reclamação formulada pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Procurador de Justiça da Procuradoria de Interesses Difusos e Coletivos do Ministério Público do Estado de São Paulo e anulou acórdão proferido pela Câmara Reservada no Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que impôs ao MP-SP a satisfação dos honorários periciais quanto à prova técnica requerida em ação civil pública.

Na Reclamação, a Procuradoria-Geral de Justiça e a Procuradoria de Interesses Difusos e Coletivos requereram a concessão de liminar para suspender o acórdão e, no mérito, a cassação do ato, sustentando que a decisão do Colegiado afastou a aplicação do artigo 18 da Lei nº 7.347/85, o qual preceitua que, nas ações versadas naquela lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

O MP-SP também argumentou que a decisão do TJ desrespeitou o Verbete Vinculante nº 10 da Súmula do Supremo Tribunal Federal que diz: “Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência no todo ou em parte”.

Os mesmos argumentos foram utilizados agora para obter a liminar no STF.

Veja, abaixo, o andamento da Reclamação:

Data do Andamento: 19/12/2012

Andamento: Liminar deferida

Observações: "(...) defiro o pedido de medida liminar, em ordem a suspender, cautelarmente, até final julgamento da presente reclamação, a eficácia da decisão proferida pela colenda Décima Segunda Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do Agravo de Instrumento nº 0076838-04.2011.8.26.0000, sustando-se, em consequência, o adiantamento, pelo Ministério Público estadual ora reclamante, dos honorários, salários periciais e quaisquer outras despesas, tal como exigido pela decisão ora reclamada. Comunique-se, com urgência, transmitindo-se cópia da presente decisão ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AI nº 0076838-04.2011.8.26.0000) e ao eminente Procurador-Geral de Justiça daquela unidade da Federação."